TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO - CEPOA, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA FORMA ABAIXO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/001.898/2019 — EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº. 002/2019).

CONT. Nº. 136 / 2020

Aos 03 dias do mês de <u>Julho</u> do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 7º andar, Centro – RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.468.055/0001-02 a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Sra. ANA BEATRIZ BUSCH DE ARAUJO, brasileira, médica, casada, portadora da carteira de identidade nº expedido pelo CREMERJ, e inscrita no CPF sob o nº. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO -CEPOA, estabelecida na Rua Jornalista Orlando Dantas, 49, A - Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.161.307/0001-14, inscrita no CNES sob o nº. 2270498, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Teixeira Carneiro Lins, Medico, Brasileiro, Casado, CRM: CPF: têm justo e acordado o presente Termo de Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº002/2019 para a Prestação de Serviços em Saúde em

e em

**OFTALMOLOGIA**, através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do processo administrativo 09/001.898/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080 de 19.09.1990; as Portarias GM /MS nº 03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; pela Resolução SMS nº 2.349 de 14 de agosto de 2014; pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos – profissionais na área de oftalmologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) anexada.

- I O Documento Descritivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, salvo se houver interesse dos contratantes, oportunidade em que poderá ser renovado, por meio de aditivos, por igual período e, outra, pela metade, sendo este limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- II Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normalização específica.
- III Todos os procedimentos previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação vigente.
- IV O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.
- V Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/001.898/2019, no Termo de Referência, em detalhes e



informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sedeRua Jornalista Orlando Dantas, 49 A, Botafogo— Rio de Janeiro — RJ, CEP: 22231-010.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

É vedada a terceirização do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total estimado para execução, em cinco anos, do presente contrato importará em até R\$ 42.341.693,24 (Quarenta e dois milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) correspondendo a uma despesa mensal estimada de até R\$ 705.694,89 (Setecentos e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.

O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados na Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.



1

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão **realizados mensalmente**, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após <u>30</u> (<u>trinta</u>) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com os cronogramas de transferências de recursos do Ministério da Saúde e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o períodobase de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo — O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/64, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93. O prazo para pagamento será de acordo com os cronogramas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aprovação da produção por meio dos sistemas de informação e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, efetuados somente em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26.12.2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/11, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Terceiro — O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração (a ser exigida nos contratos

com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto — O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no Tesouro Municipal e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Sexto — No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

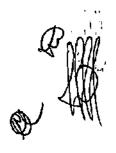
Parágrafo Sétimo — O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo - Somente serão remunerados os procedimentos regulados pela Central de Regulação desta SMS, através do sistema de regulação oficial desta SMS RJ e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

## CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos



os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro — Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto — A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame dos prontuários dos pacientes, das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro — A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBREG/CGCA e um representante indicado pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, trimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor;
- II Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS;
- III Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratados;
- IV Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários.
- V Identificar qualquer necessidade de modificação na programação de que trata o Documento Descritivo inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.



VI - Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por seis meses consecutivos ou nove meses alternados;

VII - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário;

VIII - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS RJ) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

Parágrafo Segundo – Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

Parágrafo Terceiro – Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser, formalmente, comunicadas a respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio da assinatura de novo Documento Descritivo firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto — A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto – A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

7

HP P

Parágrafo Sexto — A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Parágrafo Sétimo – As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

## CLÁUSULA SETIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;
- II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SiH), e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.



CLÁUSULA NONA - ENCARGOS COMUNS

#### São encargos comuns dos partícipes:

- i Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser ainda revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS/RIO) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade;
- II Educação permanente de recursos humanos;
- III Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

## CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo;
- II Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
- III Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- IV Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS;
- V Promover a educação permanente de seus profissionais;

MAN

VI - Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;

VII - Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos Central de Regulação;

VIII - Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

IX – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

X – Garantir a completude das informações nos laudos, contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no SISREG, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XI - Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pela Central de Regulação do Município para a respectiva assistência para o qual foi regulado;

XII - Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência pertinentes à natureza da prestação de serviço de saúde, notadamente a Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;

XIII - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;

XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da CONTRATANTE;



XV – Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de
 Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;

XVI - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;

XVII - Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;

XVIII - Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela SMS, no Documento Descritivo;

XIX - A unidade CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação;

XX - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS RJ;

XXI - São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

XXII - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

XXIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros.

7

decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXIV - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XXV - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias;

XXVI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;

XXVII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

XXVIII - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XXIX - A retenção prevista no item XXVIII será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

p Mi.

XXX - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do titulo executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada;

XXXI - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XXX, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XXXII - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XXXIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

XXXIV - Manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual;

XXXV - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XXXIV - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

XXXV - Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

نترين فسير XXXVI - Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

XXXVII - Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

XXXVIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XXXIX - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da lei 8666/93;

XL - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

XLI - é vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

## DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

1 - O sistema nacional de regulação (SISREG) é o único sistema utilizado pela SMS para regulação de oferta de procedimentos ambulatoriais atualmente. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a contratante se obrigará a comunicar a contratada;

II - Os procedimentos ambulatoriais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela contratada no SISREG para o Complexo Regulador municipal;

III - Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos ambulatoriais que não sejam regulados através do SISREG;



- IV Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo SISREG serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador segundo a Resolução SMS no. 2.349 de 14 de agosto de 2014. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados os pacientes atendidos em que o "check in" seja confirmado no sistema de regulação pela contratada;
- V A unidade contratada é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo SISREG, cabendo a responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas pelo SISREG;
- VI Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do SISREG;
- VII Cabe à unidade contratada o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações;
- VIII cabe à unidade contratada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- IX Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo SISREG;
- X A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;
- XI Cabe à unidade contratada a confirmação no SISREG da realização do procedimento agendado ("check in") no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta

AL SY

do paciente, uma vez que somente as consultas reguladas que forem realizadas serão remuneradas;

XII - Na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta com um máximo de 2 retornos para cada consulta de primeira vez.

XIII - Fica vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade;

XIV - É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

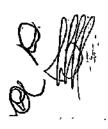
São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

IV - Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);



1

V - Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

VI - Processar as ações nos sistemas de informação oficiais do SUS, SIH/SUS, SIA/SUS, APAC, no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

VII - Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal.

VIII - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

IX - Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das unidades de atenção primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e da CONTRATADA, e contém:

1 - As ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;

III - As metas físicas e qualitativas das ações e serviços ambulatoriais contratados;

A D

- IV As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;
- V A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;
- VI A regulação das ações ambulatoriais e hospitalares;
- VII A garantia de acesso mediante a Central de Regulação.
- VIII A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) prevista na Cláusula Quinta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro — O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo — Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os

serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

#### (a) Advertência;

- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de ...

٠ ــ

inadímplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo — As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro — A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às contratadas que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nivel federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO do ato que as impuser.



Parágrafo Quinto — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo — As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da SMS RJ e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a",

2

"b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

- (b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;
- (c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro — A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O.RIO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, a mesma ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento)



calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório.

Parágrafo Terceiro — Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto — No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou cessão do objeto contratado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 1801 10 30206(45409, Código de Despesa: 3.3.90,39.51, tendo sido empenhada a importância de R\$4.234.169.34, através da NOTA DE

EMPENHO nº. 2020 00 3241, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo único: O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital



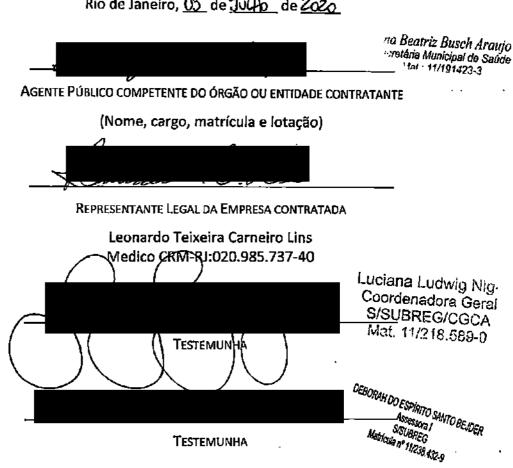
por meio do qual foram apresentados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

II - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

III - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em <u>04</u> (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também os assinam.

Rio de Janeiro, <u>03</u> de <u>Juulo</u> de <u>2020</u>



# DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº 136/20 pactuado em 03 . 04 .2020 entre o Município do Rio do Janeiro e o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO - CEPOA para prestação de serviços de OFTALMOLOGIA aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital 002/2019 e partes integrantes instruído no processo 09/001.898/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Leis 8.080/90 e suas alterações, as Portarias GM/MS nº03 de 5 de janeiro de 1999, Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, pela RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013 e pela Resolução SMS nº 2.349 de 14 de agosto de 2014, Portaria S/SUBGERAL nº 06/2014, Resolução SMS RJ nº 3.895 de 19 de novembro de 2018 e, toda legislação aplicável que disciplinam tal pactuação no nível local.

#### **DADOS CADASTRAIS**

| CNES: 2270498  |        | CNPJ: 42.16   | CNPJ: 42.161.307/0001-14 |  |
|--|--------|---------------|--------------------------|--|
| Razão Social: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS |        |               |                          |  |
| Nome Fantasia: CEPOA CLINICA DE OFTALMOLOGIA                     |        |               |                          |  |
| Endereço: RUA JORNALISTA ORLANDO DANTAS, 49 A - BOTAFOGO         |        |               |                          |  |
| Cidade: Rio de Janeiro   | UF: RJ | CEP:22231-010 | Telefone:(21) 21899344   |  |
| Nome: LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO LINS                            |        |               | CPF:                     |  |
| Cargo: Diretor Administrativo                                    |        |               | CRM-RJ:                  |  |

#### OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o Gestor do SUS no Município do Rio do Janeiro e a Unidade CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE

JANEIRO - CEPOA tem por **objeto** a prestação de serviços de OFTALMOLOGIA aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, compreendendo ações de consultas, exames e cirurgias, remunerados por procedimentos conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS — SIGTAP, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) a Atenção à Saúde: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) o Aprimoramento da Gestão: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o Aperfeiçoamento dos Profissionais: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

#### VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência desse documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

## CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

# INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O estabelecimento disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a <u>assistência contratada</u>, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), emitido em maio/2020, e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, emitido em maio/2020, da Base Municipal do CNES, em anexo.



#### a) Capacidade Instalada

A unidade CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO – CEPOA declara deter capacidade instalada para realização dos <u>procedimentos oftalmológicos</u> <u>clínicos e cirúrgicos</u> pactuados aos usuários SUS.

A unidade conta com uma área total de aproximadamente 1081m2, possuindo recepção, sala de espera, 06 consultórios 4 salas de exames, 3 banheiros 01 centro cirúrgico e copa.

#### b) Instalações

O estabelecimento declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011, RDC Nº 2, de 25 de Janeiro de 2010, RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de saúde.

A unidade CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO — CEPOA possui espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

A CONTRATADA conta com a seguinte estrutura mínima para prestação de serviços contratados:

- Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.
- . Pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.



- Equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.
- Responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento do serviço;
  - Sala de curativo/sutura.
  - Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado).
  - Área de expurgo ou sala de utilidades de acordo com as regras sanitárias.
  - Depósito de material de limpeza DML
  - Central ou fonte de gases medicinais.
- Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de UTIs, serviços de urgência e emergência, centros cirúrgicos eletivos, e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas.
  - Consultórios e centros cirúrgicos climatizados
  - Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas
  - Sala de recuperação pós-anestésica
  - Sanitário para funcionários
  - Sanitários para paciente

O espaço físico é apropriado ao atendimento ambulatorial, garantindo acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

#### c) Equipamentos

Os equipamentos e mobiliários adquiridos e instalados deverão garantir o pleno funcionamento do hospital de acordo com o perfil constante neste Documento Descritivo.

Equipamentos básicos para o Consultório de Oftalmologia

Equipo oftalmológico composto de Cadeira e Coluna



| Refrator de Greens, Projetor de Optotipos                                  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Lâmpada de Fenda   |  |  |  |  |
| Tonômetro de Aplanação de Goldman  |  |  |  |  |
| Oftalmoscópio direto e indireto  |  |  |  |  |
| Retinoscópio   |  |  |  |  |
| Retinógrafo  |  |  |  |  |
| Lensômetro   |  |  |  |  |
| Auto refrator computadorizado  |  |  |  |  |
| Régua ou caixa de prisma   |  |  |  |  |
| Caixa de prova.  |  |  |  |  |
| Ceratômetro  |  |  |  |  |
| Ultrassom Ocular   |  |  |  |  |
| Paquímetro Ultrassônico  |  |  |  |  |
| Ecobiômetro  |  |  |  |  |
| Topografo de Córnea  |  |  |  |  |
| Campo visual manual e computadorizado                                      |  |  |  |  |
| Potencial de Acuidade Visual   |  |  |  |  |
| Lente de Gonioscopia   |  |  |  |  |
| Retinógrafo e Tomografia de coerência ótica                                |  |  |  |  |
| Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico para a realização dos seguintes |  |  |  |  |
| procedimentos cirúrgicos   |  |  |  |  |
| Microscópio cirúrgico e especular  |  |  |  |  |
| Facoemulsificador, foco cirúrgico  |  |  |  |  |
| Duas mesas cirúrgicas  |  |  |  |  |
| Mesas auxiliares   |  |  |  |  |
| Vitreófago   |  |  |  |  |
| Equipamento de endolaser   |  |  |  |  |
| Yag laser  |  |  |  |  |
| Laser de argônio   |  |  |  |  |
| Material de anestesia adequado   |  |  |  |  |
| Monitores  |  |  |  |  |
| • • • • • • • • • • • • • • • • • • •                                      |  |  |  |  |

h."

Um (01) capnógrafo Um (01) aspirador elétrico a vácuo portátil Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos. Equipamentos e medicamentos mínimos para o atendimento a intercorrências Um (01) aspirador de secreções; Cânulas endotraqueais; Cânulas naso ou orofaringeas proteção individual) para atendimento de Desfibriladores EPI (equipamento de intercorrências ( luvas, máscaras e óculos); Laringoscópio com lâminas adequadas; Máscara laringea; Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia; Oxigênio com máscara aplicadora e umidificador; Oximetro de pulso; Ressuscitador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara; Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa; e

A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade da unidade CONTRATADA não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

#### d) Recursos Humanos

A unidade CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO - CEPOAdeclara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, conforme descritos a seguir:

## A. Equipe básica composta por:

Sodas para aspiração Tubos Endotraqueais.

- Médico responsável
- II. Corpo clínico composto por profissionais com título de especialista
- II: , Médico Anestesiologista, quando couber.



Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

| Código Procedimento | CBO<br>(código) | CBO Nome              |
|---------------------|-----------------|-----------------------|
| 04.05.05.009-7      |                 | Médico oftalmologista |
| 04.05.05.010-0      | 225265          |                       |
| 04.05.05.011-9      |                 | -                     |
| 04.05.05.037-2      |                 |                       |

A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

## CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO — CEPOA disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

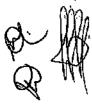
MON

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

#### COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

#### DA PORTA DE ENTRADA

- I O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação por meio do Sistema de Regulação.
- II Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, através do SISREG, disponibilização de 100% dos procedimentos contratados;
- III Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, assumindo o compromisso de primeiro atendimento dos pacientes uma vez agendados através do Sistema de Regulação pelo Município para realização de avaliação pela CONTRATADA. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- V Utilizar o Sistema de Regulação instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados, ressalvadas as excepcionalidades sob definição do MUNICÍPIO;
- VI Registrar no Sistema de Regulação instituído pela SMS-RI as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
- VII Garantir o atendimento gratuito de quaisquer urgência e emergência durante a realização dos procedimentos pactuados, quando houver, independentemente dos limites fixados pelo MUNICÍPIO, no Documento Descritivo;



- VIII Realizar o procedimento cirúrgico agendado pelo Sistema de Regulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- IX Garantir insumos, como lentes intra-oculares e outros produtos necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos;
- X Garantir referência imediata de alta complexidade ao paciente, em caso de complicação perioperatória, sendo de sua responsabilidade a assistência integral ao paciente desde a sua admissão até a alta, a exemplo da vitrectomia;
- XI Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- XII Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os atendimentos que não forem regulados pelo sistema de regulação do município serão glosadas, ficando o ônus do procedimento ou internação a cargo do prestador;
- XIII Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO;
- XIV É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.

## **DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

- I Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
  - II A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBREG/CGCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

الله المراد الميتبست.

# **DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

- l Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
  - II Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- III Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;
- IV Prestar assistência utilizando as prerrogativas da Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria n°. 529, de 1° de abril de 2013)
- V Garantir que todos os usuários em condições de alta, devem ser contra-referenciados às suas respectivas Unidades Básicas de Saúde - USB, com resumo de alta e plano terapêutico;
- VI Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
- VII A Unidade se compromete a prestar assistência de forma humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, reorganização dos fluxos e processos de trabalho.
- VIII Executar e registrar a assistência médica diária;
  - IX Prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso);
  - X Garantir que a prescrição de medicamentos atenda a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas do MUNICÍPIO;



- XI Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;
- XII Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
- XIII Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto neste Documento Descritivo;
- XIV Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- XV Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes;
- XVI Garantir fornecimento de materiais e insumos para os cuidados aos pacientes;
- XVII Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- XVIII Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
  - XIX Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;
  - XX Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XXI Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXII Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

- XXIII Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XXV Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;
- XXVI Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RJ;
- XXVII Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Documento Descritivo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXVIII Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
  - XXIX Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.
  - XXX Em especial, neste Documento Descritivo, se compromete a realizar:
    - a. Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame do fundo de olho, tonometria de aplanação, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.



Z

- **b.** Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada.
- c. Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e especifico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares inclusive procedimentos cirúrgicos.
- **d.** Atendimento das complicações oftalmológicas que advierem do tratamento cirúrgico realizado.
- e. Procedimentos em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS e: Assistência especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera.
- f. Os critérios de inclusão/exclusão de tratamento da Catarata e os critérios de inclusão/exclusão de tratamento do Glaucoma deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com os protocolos definidos pelo gestor.
- g. Os critérios de inclusão/exclusão de tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade DMRI devem estar de acordo com os critérios definidos pela Portaria Conjunta do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Nº 18, de 02 de julho de 2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular relacionada com a Idade (forma neovascular).
- h. Cumprimento da normatização e padronização dos exames pré-operatórios definidos pela SMS RJ.

i.Em hipótese alguma poderá realizar os procedimentos antes da autorização da central da regulação, salvo nos casos de urgência em que o atraso no atendimento resulte em risco à visão do paciente.

j. No caso de dois ou mais procedimentos realizados durante o mesmo ato cirúrgico deverá ser cobrado somente o procedimento de maior valor quando: a) durante o ato cirúrgico houver indicação de outra(s) intervenção(ões) sobre órgão ou região, desde que realizada(s) através da mesma incisão; b) diversas intervenções se realizarem na mesma cavidade, ou orifício natural; c) novas incisões tiverem que ser feitas para a complementação do ato cirúrgico.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I Apresentar relatório trimestral (ou conforme calendário estipulado pela SMS RI) com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- II Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

# PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor global estimado para a execução, em 05 anos, será de até R\$ 42.341.693,24 (Quarenta e dois milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) e o montante financeiro anual estimado do Contrato será de até R\$ 8.468.338,65 (Oito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a ser repassado em parcelas duodecimais de até R\$ 705.694,89 (Setecentos e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

#### **METAS**

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

#### METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária. Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

No Anexo I estão listadas as tabelas da programação físico-orçamentária condicionada por pacote de procedimentos que a unidade poderá executar no âmbito deste contrato.

O Anexo II apresenta a tabela de procedimentos e seus respectivos quantitativos e valores mensais contratualizados neste contrato.



7

Para a produção hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações hospitalares (SIHD) do Ministério da Saúde.

Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

### **METAS QUALITATIVAS**

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Quadro 1 – Indicadores de Qualidade

| Νō | INDICADORES   | META             | FÓRMULA DE CÁLCULO   | FONTE   | PONTOS            |
|----|---|------------------|--|---|-------------------|
| 1  | Percentual de<br>procedimentoscancelados<br>por causas atribuídas à<br>CONTRATADA | Inferior<br>a 5% | N° de procedimentos<br>X100<br>N° total de consultas<br>realizadas | Relatório trimestral<br>à Comissão de<br>Acompanhamento | ≤5%→ 25<br>>5%→ 0 |



| 2 | Pesquisa de satisfação do<br>usuário realizada<br>trimestralmente com<br>formulário, metodologia<br>de apuração, avaliação e<br>divulgação dos resultados | 80%              | Número dos usuários atendidos que se mostraram satisfeitos ou muito satisfeitos com o atendimento prestado nos últimos 3 meses  Total de usuários avaliados no inquérito nos últimos 3 meses | Relatório trimestral<br>à Comissão de<br>Acompanhamento | >80%(satisfeitos ou muito satisfeitos)  10 <80%(satisfeitos ou muito satisfeitos)  0 |
|---|---|------------------|--|---|--|
| 3 | Implantação do termo de consentimento informado para procedimentos invasivos (diagnósticos e cirúrgicos)  | 100%             |  | Relatório trimestral<br>à Comissão de<br>Acompanhamento | ≥ 100% → 15<br>< 100% → 0  |
| 4 | Taxa de infecção, nos<br>procedimentos cirúrgicos   | Inferior<br>a 1% | N° de pacientes com infecção nos procedimentos cirúrgicosX100 N° total de procedimentos cirúrgicos realizados  | Relatório trimestral<br>à Comissão de<br>Acompanhamento | ≤1%→ 25<br>>1% → 0   |
| 5 | Taxa de complicação nos procedimentos cirúrgicos  | Inferior<br>a 1% | N° de pacientes com complicação nos procedimentos cirúrgicosX100 N° total de procedimentos cirúrgicos realizados   | Relatório trimestral<br>à Comissão de<br>Acompanhamento | ≤ 1% → 25<br>> 1% → 0  |
| - |   | тот              | AL DE PONTOS   |   | 100  |

Obs.: Considerando dados da literatura médica será aceitável o índice de até 1,5% de complicações sobre o total de cirurgias de catarata. Índices superiores serão passiveis de auditoria pelo órgão competente.

Quadro 2 - Parâmetros de acompanhamento por metas de qualidade

| Indicador | pela Unidade |  |
|-----------|--------------|--|
| 1         | ∬ 5%         | Solicitação de adequação a<br>Unidade, intensificação da<br>Supervisão |
| 2         | í 80%        | Avaliação regular da Comissão de Acompanhamento                        |



M

| 3 | <u></u> 100% | Avaliação regular da Comissão de Acompanhamento  |
|---|--------------|--|
| 4 | Î 1%         | Solicitação de adequação a<br>Unidade, intensificação da<br>Supervisão/ Encaminhamento<br>com vistas a intervenção |
| 5 | <u>Î</u> 1%  | Solicitação de adequação a<br>Unidade, intensificação da<br>Supervisão/ Encaminhamento<br>com vistas a intervenção |

O quadro 3 apresenta quais serão as intervenções da Gestão em relação ao percentualatingido considerando o total de indicadores de qualidade e acesso acima discriminado

Quadro 3. Especificação do acompanhamento das metas de qualidade

| Acompanhamento das Metas de Qualidade                               |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
| Índice executado pela unidade                                       | Intervenção de gestão   |  |  |  |
| 1 80%   | Avaliação regular da Comissão de acompanhamento                   |  |  |  |
| 50 a 80%  | Solicitação de adequação a unidade, intensificação da supervisão. |  |  |  |
| 30 a 50%<br>(durante 3 meses consecutivos ou 5 meses<br>alternados) | Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação      |  |  |  |
| J 30% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)          | Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação      |  |  |  |

#### **ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS**

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Documento Descrito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,03 de Julio de 2020. Ina Beatriz Busch Araujo ecretaria Municipal de Saúde Mat: 11/191423-3 AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE (Nome, cargo, matrícula e lotação) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA Leonardo Teixeira Carneiro Lins Medico CRM:5270870-4 Luciana Ludwig 🗠 . Coordenadora Gera-S/SUBREG/CGCA TESTEMUNHA Mat. 11/218.589-0 DEBORAH DO ESPÍRITO SANTO BEIDER Assessora I SISUBREG

**TESTEMUNHA** 

Maticula nº 11/238.432-9

# ANEXO I — Tabelas da programação físico-orçamentária condicionada por pacote de procedimentos do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO - CEPOA

Tabela 1 – Consulta em Oftalmologia (PEDIATRICO E ADULTO)

| Código      | Procedimento   | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal  |
|-------------|--|--|-------------------|---------------|
| CONSULTA EN | OFTALMOLOGIA GERAL (PED E ADULTO)                              |  | 2.868             | R\$ 82.227,57 |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA – ADULTO           | R\$ 10,00  | 2.606             | R\$ 26.064,40 |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA — PEDIATRIA        | R\$ 10,00  | 262               | R\$ 2.620,00  |
| 0211060100  | FUNDOSCOPIA (BINOCULAR) - <u>EXCLUSIVO</u> PARA ADULTOS        | R\$ 3,37   | 2.606             | R\$ 8.783,70  |
| 0211060259  | TONOMETRIA (MONOCULAR) - EXCLUSIVO PARA ADULTOS                | R\$ 3,37   | 5.213             | R\$ 17.567,41 |
| 0211060127  | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR) -<br>EXCLUSIVO PARA PEDIATRIA | R\$ 24,24  | 524               | R\$ 12.701,76 |
| 0211060020  | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO EXCLUSIVO PARA ADULTOS         | R\$ 12,34  | 912               | R\$ 11.257,22 |
| 0211060232  | TESTE ORTOPTICO(*) - EXCLUSIVO PARA PEDIATRIA                  | R\$ 12,34  | 262               | R\$ 3.233,08  |

Tabela 2 – Cirurgia de Catarata

| Código        | Procedimento   | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal   |
|---------------|--|--|-------------------|----------------|
| CIRURGIA DE ( | CATARATA   |  | 250               | R\$ 247.488,25 |
| 0405050097    | FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-<br>OCULAR   | R\$ 531,60   | 28                | R\$ 14.884,80  |
| 0405050100    | FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-<br>OCULAR   | R\$ 483,60   | 1                 | R\$ 483,50     |
| 0405050119    | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE<br>INTRA-OCULAR RIGIDA                                      | R\$ 651,60   | 31                | R\$ 20.199,60  |
| 0405050372    | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE<br>INTRA-OCULAR DOBRAVEL                                    | R\$ 771,60   | 190               | R\$ 146.604,00 |
| PRÉ-OPERATÓ   | RIO  |  | 2.800             | R\$ 38.222,50  |
| 0301010072    | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADA<br>AS CIRURGIAS DE CATARATA) | R\$ 10,00  | 250               | R\$ 2.500,00   |
| 0211060127    | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)   | R\$ 24,24  | 500               | R\$ 12.120,00  |
| 0211060054    | CERATOMETRIA   | R\$ 3,37   | 250               | R\$ 842,50     |



|             | I  | 1            |       | 1             |
|-------------|--|--------------|-------|---------------|
| 0211060143  | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA  | R\$ 24,24    | 250   | R\$ 6.060,00  |
| 0205020089  | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR /<br>ORBITA (MONOCULAR)                             | R\$ 24,20    | 50    | R\$ 1.210,00  |
| 0211060259  | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37     | 500   | R\$ 1.685,00  |
| 0211060100  | FUNDOSCOPIA  | R\$ 3,37     | 250   | R\$ 842,50    |
| 0211060151  | POTENCIAL DE AGUIDADE VISUAL   | R\$ 3,37     | 250   | R\$ 842,50    |
| 0211060011  | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)   | R\$ 24,24    | 500   | R\$ 12.120,00 |
| POS-OPERATÓ | RIO  |              | 2.250 | R\$ 12.555,00 |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA (ADULTO E PED)                           | R\$ 10,00    | 750   | R\$ 7.500,00  |
| 0211060259  | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37     | 1.500 | R\$ 5.055,00  |
| REFRAÇÃO    | <u> </u>   |              | 750   | R\$ 4.185,00  |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA (ADULTO E PED)                           | R\$ 10,00    | 250   | R\$ 2.500,00  |
| 0211060259  | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37     | 500   | R\$ 1.685,00  |
| COMPLICAÇÃ  | ES (1,5% DO TOTAL DE CATARATAS)  |              | 4     | R\$ 10.353,75 |
| 0405050070  | CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS   | R\$ 259,20   | 0,4   | R\$ 108,02    |
| 0405030142  | VITRECTOMIA POSTERIOR  | R\$ 1.862,63 | 0,4   | R\$ 776,25    |
| 0405030169  | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                      | R\$ 2.921,17 | 0,4   | R\$ 1.217,40  |
| 0405030177  | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE<br>PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE<br>SILICONE/ENDOLASER | R\$ 3.283,41 | 2,5   | R\$ 8.252,07  |

Tabela 3 – Sondagem do Canal Lacrimal

| Código      | Procedimento   | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal |
|-------------|--|--|-------------------|--------------|
| SONDAGEM D  | O CANAL LACRIMAL   |  | 7                 | R\$ 1.566,11 |
| 0405010150  | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB<br>ANESTASIA GERAL                                    | R\$ 203,73   | 7                 | R\$ 1.426,11 |
| PRÉ-OPERATÓ | PRIO   |  | 7                 | R\$ 70,00    |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADA A<br>SONDAGEM) | R\$ 10,00  | 7                 | R\$ 70,00    |
| POS-OPERATO | ŚRIO   |  | 7                 | R\$ 70,00    |

p # 10

M

| 0301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADA A<br>SONDAGEM) | R\$ 10,00 | 7 | R\$ 70,00 |
|------------|--|-----------|---|-----------|
|------------|--|-----------|---|-----------|

Tabela 4 – Consulta Retina geral

| Código      | Procedimento   | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal  |
|-------------|--|--|-------------------|---------------|
| CONSULTA RE | TINA GERAL (PEDIATRICO E ADULTO)   |  | 140               | R\$ 33.314,40 |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADA<br>AS CONSULTAS DE RETINA) | R\$ 10,00  | 140               | R\$ 1.400,00  |
| 0211060259  | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37   | 280               | R\$ 943,60    |
| 0211060127  | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)   | R\$ 24,24  | 280               | R\$ 6.787,20  |
| 0211060020  | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO  | R\$ 12,34  | 140               | R\$ 1.727,60  |
| 0211060186  | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR  | R\$ 64,00  | 140               | R\$ 8.960,00  |
| 0205020089  | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR /<br>ORBITA (MONOCULAR)   | R\$ 24,20  | 280               | R\$ 6.776,00  |
| 0211060283  | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA   | R\$ 48,00  | 140               | R\$ 6.720,00  |

Tabela 5 – Tratamento clínico de DMRI

| Código      | Procedimento  | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal  |
|-------------|---|--|-------------------|---------------|
| TRATAMENTO  | CLINICO DE DMRI   | •  | 56                | R\$ 11.310,88 |
| 0303050233  | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA<br>DOENCA DA RETINA (BINOCULAR) — <u>AVASTIN</u>                  | R\$ 84,72  | 56                | R\$ 4.744,32  |
| 0405030053  | INJECAO INTRA-VITREO (BINOCULAR)  | R\$ 82,28  | 56                | R\$ 4.607,68  |
| 0211060283  | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA<br>(BINOCULAR)   | R\$ 48,00  | 18                | R\$ 887,04    |
| CONSULTA DE | CONTROLE  |  | 37                | R\$ 1.071,84  |
| 0211060283  | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA<br>(BINOCULAR)   | R\$ 48,00  | 18                | R\$ 887,04    |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADA<br>AO TRATAMENTO DE DMRI) | R\$ 10,00  | 18                | R\$ 184,80    |

affection of

10

Tabela 6 – Cirurgia de Retina – Vitrectomia

| Código        | Procedimento   | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal  |
|---------------|--|--|-------------------|---------------|
| CIRURGIA DE R | IRURGIA DE RETINA - VITRECTOMIA  |  | 23                | R\$ 85.808,56 |
| 0405030142    | VITRECTOMIA POSTERIOR  | R\$ 1.862,63   | 3                 | R\$ 6.426,07  |
| 0405030169    | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE<br>PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                                     | R\$ 2.921,17   | 3                 | R\$ 10.078,04 |
| 0405030177    | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE<br>PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE<br>SILICONE/ENDOLASER                   | R\$ 3.283,41   | 16                | R\$ 52.862,90 |
| PRÉ-OPERATÓ   | RIO***<br>ando iniciou consulta retina   |  | 104               | R\$ 1.427,15  |
| 0301010072    | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADAS<br>AS CIRURGIAS DE VITRECTOMIA) | R\$ 10,00  | 23                | R\$ 230,00    |
| 0211060127    | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)   | R\$ 24,24  | 23                | R\$ 557,52    |
| 0211060259    | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37   | 23                | R\$ 77,51     |
| 0211060020    | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO  | R\$ 12,34  | 23                | R\$ 283,82    |
| 0205020089    | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)  | R\$ 24,20  | 12                | R\$ 278,30    |
| POS-OPERATO   | DRIO   |  | 299               | R\$ 14.345,56 |
| 0301010072    | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADAS<br>AS CIRURGIAS DE VITRECTOMIA) | R\$ 10,00  | 46                | R\$ 460,00    |
| 0211060259    | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37   | 92                | R\$ 310,04    |
| 0211060020    | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO  | R\$ 12,34  | 46                | R\$ 567,64    |
| 0211060127    | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)   | R\$ 24,24  | 92                | R\$ 2.230,08  |
| 0405030223    | REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE  | R\$ 458,60   | 23                | R\$ 10.777,80 |
|               |  |  | 69                | R\$ 668,84    |
| 0301010072    | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA (ADULTO E PED)   | R\$ 10,00  | 23                | R\$ 230,00    |
| 0211060259    | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37   | 46                | R\$ 155,02    |



M

| 0211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | R\$ 12,34 | 23 | R\$ 283,82 |
|------------|---------------------------------|-----------|----|------------|
|            |                                 |           |    |            |

Tabela 7 – Cirurgia de Retina – Fotocoagulação a laser

| Código        | Procedimento  | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal  |
|---------------|---|--|-------------------|---------------|
| CIRURGIA DE I | RETINA - FOTOCOAGULACAO A LASER   |  | 180               | R\$ 52.968,60 |
| 0405030045    | FOTOCOAGULACAO A LASER  | R\$ 75,15  | 180               | R\$ 13.527,00 |
| PRÉ-OPERATÓ   | RIO***  |  | 1.260             | R\$ 25.480,80 |
| 0301010072    | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADAS<br>AS CIRURGIAS DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER) | R\$ 10,00  | 180               | R\$ 1.800,00  |
| 0211060127    | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)  | R\$ 24,24  | 360               | R\$ 8.726,40  |
| 0211060186    | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR   | R\$ 64,00  | 180               | R\$ 11.520,00 |
| 0211060259    | TONOMETRIA (MONOCULAR)  | R\$ 3,37   | 360               | R\$ 1.213,20  |
| 0211060020    | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO   | R\$ 12,34  | 180               | R\$ 2.221,20  |
| POS-OPERATO   | IRIO  |  | 1.080             | R\$ 13.960,80 |
| 0301010072    | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADAS<br>AS CIRURGIAS DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER) | R\$ 10,00  | 180               | R\$ 1.800,00  |
| 0211060259    | TONOMETRIA (MONOCULAR)  | R\$ 3,37   | 360               | R\$ 1.213,20  |
| 0211060127    | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)  | R\$ 24,24  | 360               | R\$ 8.726,40  |
| 0211060020    | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO   | R\$ 12,34  | 180               | R\$ 2.221,20  |

Tabela 8 – Cirurgia de Retina → Retinopexia com introflexão escleral

| Código               | Procedimento                           | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal  |
|----------------------|--|--|-------------------|---------------|
| CIRURGIA DE ESCLERAL | RETINA - RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO   |  | 13                | R\$ 18.006,30 |
| 0405030070           | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL    | R\$ 1.074,86   | 13                | R\$ 13.973,18 |
| PRÉ-OPERATÓ          | RIO***<br>ando iniciou consulta retina |  | 78                | R\$ 1.008,28  |



| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADAS AS CIRURGIAS DE RETINOPEXIA)       | R\$ 10,00 | . 13 | R\$ 130,00   |
|-------------|--|-----------|------|--------------|
| 0211060020  | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO  | R\$ 12,34 | 13   | R\$ 160,42   |
| 0211060127  | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)   | R\$ 24,24 | 26   | R\$ 630,24   |
| 0211060259  | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37  | 26   | R\$ 87,62    |
| POS-OPERATO | PRIO   |           | 234  | R\$ 3.024,84 |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADAS<br>AS CIRURGIAS DE RETINOPEXIA) | R\$ 10,00 | 39   | R\$ 390,00   |
| 0211060259  | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37  | 78   | R\$ 262,86   |
| 0211060020  | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO  | R\$ 12,34 | 39   | R\$ 481,26   |
| 0211060127  | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)   | R\$ 24,24 | 78   | R\$ 1.890,72 |

Tabela 9 – Tratamento de Glaucoma

| Código     | Procedimento  | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal |
|------------|---|--|-------------------|--------------|
| TRATAMENTO | DE GLAUCOMA   |  | 80<br>            | R\$ 8.876,80 |
| 0301010102 | CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO<br>DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA<br>E CAMPIMETRIA) | R\$ 57,74  | 80                | R\$ 4.619,20 |
| ACOMPANHA  | MENTO   |  | 240               | R\$ 4.257,60 |
| 0303050012 | ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE<br>GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E<br>TONOMETRIA                       | R\$ 17,74  | 240               | R\$ 4.257,60 |
| 030305XXXX | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE<br>C/ GLAUCOMA   | 18,66 - 207,36   | 0                 | R\$ 0,00     |

Tabela 10 - Cirurgia de Transplante

| Código        | Procedimento                                       | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal   |
|---------------|--|--|-------------------|----------------|
| CIRURGIA DE 1 | TRANSPLANTE  |  | 44                | R\$ 118.161,44 |
| 0505010097    | TRANSPLANTE DE CORNEA                              | R\$ 2.070,00   | 39                | R\$ 81.051,20  |
| 0505010100    | TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS<br>COMBINADAS) | R\$ 1.129,30   | 1                 | R\$ 1.490,68   |
| 0505010119    | TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)             | R\$ 1.129,30   | 2                 | R\$ 1.987,57   |
| 0505010127    | TRANSPLANTE DE ESCLERA                             | R\$ 776,80   | 2                 | R\$ 1.367,17   |
| PROCEDIMEN    | ITOS CIRURGICOS COMBINADOS                         |  | 10                | R\$ 2.815,94   |



N

| \$ 771,60<br>\$ 322,38 |
|------------------------|
| \$ 322,38              |
|                        |
| \$ 318,74              |
| R\$ 19,14              |
| \$ 172,27              |
| R\$ 82,28              |
| \$ 965,45              |
| \$ 164,08              |
| 4.047,37               |
| \$ 440,00              |
| 3 <b>2.133,1</b> 2     |
| \$ 148,28              |
| \$ 208,94              |
| R\$ 74,14              |
| R\$ 43,81              |
| \$ 266,20              |
| \$ 296,56              |
| \$ 436,32              |
| 25.391,52              |
| 3 1.760,00             |
| 10.120,00              |
| 1.186,24               |
| \$ 593,12              |
| 4.266,24               |
| \$ 593,12              |
| 4.266,24               |
|                        |

pe Miro

| 0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA | R\$ 14,81 | 176 | R\$ 2.506,56 |
|-------------------------------------|-----------|-----|--------------|
|-------------------------------------|-----------|-----|--------------|

## Tabela 11 – Consulta Córnea

| Código      | Procedimento   | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal |
|-------------|--|--|-------------------|--------------|
| CONSULTA CO | RNEA (PEDIATRICO E ADULTO)   |  | 150               | R\$ 8.874,00 |
| 0301010072  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA - ADULTO E PED (VINCULADAS<br>A CIRURGIA CÓRNEA) | R\$ 10,00  | 150               | R\$ 1.500,00 |
| 0211060143  | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA  | R\$ 24,24  | 150               | R\$ 3.636,00 |
| 0205020020  | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA   | R\$ 14,81  | 150               | R\$ 2.221,50 |
| 0211060259  | TONOMETRIA (MONOCULAR)   | R\$ 3,37   | 300               | R\$ 1.011,00 |
| 0211060100  | FUNDOSCOPIA  | R\$ 3,37   | 150               | R\$ 505,50   |

Tabela 12 – Procedimentos Cirúrgicos individualizados

| Código     | Procedimento   | Valor Unitário<br>atualizado<br>pela PRT<br>GM/MS 3.037<br>de 14.11.17 | Quantidade Mensal | Valor Mensal  |
|------------|--|--|-------------------|---------------|
|            | No. of Carlos  |  | 89                | R\$ 37.091,97 |
| 0405010010 | contraction contractions  CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E  ECTROPIO     | R\$ 203,74   | 3                 | R\$ 611,22    |
| 0405010028 | CORRECAD CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO                               | R\$ 278,90   | 1                 | R\$ 278,90    |
| 0405010036 | DACRIOCISTORRINOSTOMIA   | R\$ 681,87   | 1                 | R\$ 681,87    |
| 0405010141 | SIMBLEFAROPLASTIA  | R\$ 203,74   | 1                 | R\$ 203,74    |
| 0405010079 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS<br>LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | R\$ 78,75  | 7                 | R\$ 551,25    |
| 0211060070 | ELETRO-OCULOGRAFIA   | R\$ 24,24  | 0                 | R\$ 0,00      |
| 0211060089 | ELETRORETINOGRAFIA   | R\$ 24,24  | 0                 | R\$ 0,00      |
| 0211060160 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO   | R\$ 24,24  | 0                 | R\$ 0,00      |
| 0405030037 | CICLOCRIOTERAPIA OCULAR  | R\$ 116,00   | 0                 | R\$ 0,00      |
| 0405040105 | EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR   | R\$ 846,19   | 0                 | R\$ 0,00      |
| 0405040202 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL  | R\$ 449,44   | 1                 | R\$ 449,44    |
| 0405050127 | FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER   | R\$ 45,00  | 5                 | R\$ 225,00    |
| 0405050151 | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-<br>OCULAR - LIO                      | R\$ 1.112,83   | 4                 | R\$ 8.366,43  |
| 0405050283 | SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR                                       | R\$ 544,88   | 0                 | R\$ 0,00      |
| 0405050356 | TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA<br>CONGENITO                            | R\$ 1.236,75   | 0                 | R\$ 0,00      |
| 0405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER   | R\$ 78,75  | 32                | R\$ 2.520,00  |
| 0405050194 |  | R\$ 45,00  | 10                | R\$ 450,00    |



| 0405050135 | IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | R\$ 873,61 | 0  | R\$ 0,00      |
|------------|---------------------------------------|------------|----|---------------|
| 0405050321 | TRABECULECTOMIA                       | R\$ 898,35 | 17 | R\$ 15.271,95 |
| 0405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO      | R\$ 209,55 | 30 | R\$ 6.286,50  |
| 0405050143 | IMPLANTE INTRA-ESTROMAL               | R\$ 902,95 | 1  | R\$ 902,95    |
| 0405050402 | RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO  | R\$ 292,72 | 1  | R\$ 292,72    |

# ANEXO II – Tabela de procedimentos e seus respectivos quantitativos e valores mensais

Tabela 13 — Programação Física - Orçamentária mensal discriminada por procedimento do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO - CEPOA

| CODIGO     | PROCEDIMENTOS  | Valor<br>unitário<br>SIGTAP | Meta<br>Física<br>Mensal | Meta<br>Financeira<br>Mensal | Meta<br>Física<br>Anual | Meta<br>Financeira<br>Anual |
|------------|--|-----------------------------|--------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| 0506010015 | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-<br>TRANSPLANTE DE CORNEA (2 por ano)                               | R\$ 115,00                  | 88                       | R\$ <b>10</b> .120,00        | 1.056                   | R\$ 121.440,00              |
| 0303050012 | ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE<br>GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E<br>TONOMETRIA                          | R\$ 17,74                   | 240                      | R\$ 4,257,60                 | 2.880                   | R\$ 51.091,20               |
| 0211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA   | R\$ 24,24                   | 518                      | R\$ 12.556,32                | 6.216                   | R\$ 150.675,84              |
| 0211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO  | R\$ 12,34                   | 1.556                    | R\$ 19.204,18                | 18.675                  | R\$ 230.450,10              |
| 0405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER   | R\$ 78,75                   | 32                       | R\$ 2.520,00                 | 384                     | R\$ 30.240,00               |
| 0405050038 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA   | R\$ 19,14                   | 1                        | R\$ 19,14                    | 12                      | R\$ 229,68                  |
| 0211050054 | CERATOMETRIA   | R\$ 3,37                    | 439                      | R\$ 1.479,43                 | 5.268                   | R\$ 17.753,16               |
| 0405030037 | CICLOCRIOTERAPIA OCULAR  | R\$ 116,00                  | 0                        | R\$ 0,00                     | 0                       | R\$ 0,00                    |
| 0405050380 | CIRURGIA CATARATA CONGENITA  | R\$ 895,16                  | 0                        | R\$ 0,00                     | 0                       | R\$ 0,00                    |
| 0301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA  | R\$ 10,00                   | 5.165                    | R\$ 51.649,20                | 61.979                  | R\$ 619.790,43              |
| 0301010102 | CONSULTA PARA<br>DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE<br>GLAUCOMA (TONOMETRIA,<br>FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) | R\$ 57,74                   | 80                       | R\$ 4.619,20                 | 960                     | R\$ 55.430,40               |
| 0405010010 | CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E<br>ECTROPIO   | R\$ 203,74                  | 3                        | R\$ 611,22                   | 36                      | R\$ 7.334,64                |
| 0405010028 | CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E<br>TELECANTO  | R\$ 27 <b>8,</b> 90         | 1                        | R\$-278,90                   | 12                      | R\$ 3.346,80                |
| 0405050070 | CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS   | R\$ 259,20                  | 0                        | R\$ 108,02                   | 5                       | R\$ 1.296,26                |
| 0405020015 | CORREÇÃO CIRÚRGICA ESTRABISMO<br>(ACIMA DE 02 MUSCULOS)  | R\$ 1.160,45                | 0                        | R\$ 0,00                     | 0                       | R\$ 0,00                    |
| 0405020023 | CORREÇÃO CIRÚRGICA ESTRABISMO (ATÉ<br>02 MUSCULOS)   | R\$ 815,42                  | 0                        | R\$ 0,00                     | 0                       | R\$ 0,00                    |
| 0405010036 | DACRIOCISTORRINOSTOMIA   | R\$ 681,87                  | 1                        | R\$ 681,87                   | 12                      | R\$ 8.182,44                |
| 0211060070 | ELETRO-OCULOGRAFIA   | R\$ 24,24                   | 0                        | R\$ 0,00                     | 0                       | R\$ 0,00                    |
| 0211060089 | ELETRORETINOGRAFIA   | R\$ 24,24                   | 0                        | R\$ 0,00                     | 0                       | R\$ 0,00                    |
| 0405010079 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS<br>PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E<br>SUPERCILIOS                        | R\$ 78,75                   | 7                        | R\$ 551,25                   | 84                      | R\$ 6.615,00                |
| 0405040105 | EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR   | R\$ 846,19                  | 0                        | R\$ 0,00                     | 0                       | R\$ 0,00                    |
| 0405050097 | FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE<br>INTRA-OCULAR  | R\$ 531,60                  | 28                       | R\$ 14.884,80                | 336                     | R\$ 178.617,60              |
| 0405050100 | FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE<br>INTRA-OCULAR  | R\$ 483,60                  | 1                        | R\$ 483,60                   | 12                      | R\$ 5.803,20                |

De All P

|                     | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE<br>LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | R\$ 771,60         | 191         | R\$ 147.375,60 | 2,292   | R\$ 1.768.507,20 |
|---------------------|---|--------------------|-------------|----------------|---------|------------------|
| 11/11/15/15/11/17/0 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE<br>LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA   | R\$ 651,60         | 31          | R\$ 20.199,60  | 372     | R\$ 242.395,20   |
| 0405030045          | FOTOCOAGULACAO A LASER  | R\$ <b>7</b> 5,15  | 180         | R\$ 13.527,00  | 2.160   | R\$ 162.324,00   |
| 0405050127          | FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER                                    | R\$ 45,00          | 5           | R\$ 225,00     | 60      | R\$ 2.700,00     |
| 0211060100          | FUNDOSCOPIA   | R\$ 3,37           | 3.226       | R\$ 10.873,10  | 38.717  | R\$ 130.477,24   |
| 0211060119          | GONIOSCOPIA   | R\$ 6,74           | 31          | R\$ 208,94     | 372     | R\$ 2.507,28     |
| 1140505-0135-1      | IMPLANTE DE PROTESE ANTI-<br>GLAUCOMATOSA                       | R\$ 873,61         | 0           | R\$ 0,00       | 0       | R\$ 0,00         |
| 0405050143          | IMPLANTE INTRA-ESTROMAL   | R\$ 902,95         | 1           | R\$ 902,95     | 12      | R\$ 10.835,40    |
| NANGNGN151 I        | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-<br>OCULAR - LIO             | R\$ 1.112,83       | 4           | R\$ 8.366,43   | 48      | R\$ 100.397,21   |
| 0405030053          | INJECAO INTRA-VITREO (BINOCULAR)                                | R\$ 82,28          | 56          | R\$ 4.607,68   | 672     | R\$ 55.292,16    |
| 0405050194          | IRIDOTOMIA A LASER  | R\$ 45,00          | ,10         | R\$ 450,00     | 120     | R\$ 5.400,00     |
| 0211060127          | MAPEAMENTO DE RETINA  | R\$ 24,24          | 2.331       | R\$ 56.503,44  | 27.972  | R\$ 678.041,28   |
| 0211060143          | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA                                 | R\$ 24,24          | 576         | R\$ 13.962,24  | 6.912   | R\$ 167.545,88   |
| 0205020020          | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA  | R\$ 14,81          | 326         | R\$ 4.828,06   | 3.912   | R\$ 57.936,72    |
| 0211060151          | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL                                    | R\$ 3,37           | 27 <b>2</b> | R\$ 916,64     | 3.264   | R\$ 10.999,68    |
| 0211060160          | POTENCIAL VISUAL EVOCADO  | R\$ 24,24          | 0           | R\$ 0,00       | 0       | R\$ 0,00         |
| 0405050402          | RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING<br>CORNEANO                         | R\$ 292,72         | 1           | R\$ 292,72     | 12      | R\$ 3.512,64     |
| 0405050216          | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL  | R\$ 172,27         | 1           | R\$ 172,27     | 12      | R\$ 2.067,24     |
| 0405030223          | REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE                                     | R\$ 468,60         | 23          | R\$ 10.777,80  | 276     | R\$ 129.333,60   |
| 0211060186          | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE<br>BINOCULAR                          | R\$ 64,00          | 320         | R\$ 20.480,00  | 3.840   | R\$ 245.760,00   |
| 0405030070          | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL                             | R\$ 1.074,86       | 13          | R\$ 13.973,18  | 156     | R\$ 167.678,16   |
| 0405010141          | SIMBLEFAROPLASTIA   | R\$ 203,74         | 1_          | R\$ 203,74     | 12      | R\$ 2.444,88     |
| 0405010150          | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB<br>ANESTASIA GERAL               | R\$ 203,73         | 7           | R\$ 1.426,11   | 84      | R\$ 17.113,32    |
| 0405050283          | SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR                              | R\$ 544,88         | ٥           | R\$ 0,00       | 0_      | R\$ 0,00         |
| 0405050291          | SUTURA DE CONJUNTIVA  | R\$ 82,28          | 1           | R\$ 82,28      | 12      | R\$ 987,36       |
| 0405050305          | SUTURA DE CÓRNEA  | R\$ 164,08         | 1           | R\$ 164,08     | 12      | R\$ 1.968,96     |
| 0405030096          | SUTURA DE ESCLERA   | R\$ 161,19         | 2           | R\$ 322,38     | 24      | R\$ 3.868,56     |
| 0211060232          | TESTE ORTOPTICO   | R\$ 12,34          | 262         | R\$ 3.233,08   | 3.144   | R\$ 38.796,96    |
| 0211060283          | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA                                  | R\$ 48,00          | 177         | R\$ 8.494,08   | 2.124   | R\$ 101.928,96   |
| 0211060259          | TONOMETRIA  | R\$ 3,37           | 9.718       | R\$ 32.749,26  | 116.615 | R\$ 392.991,09   |
| 0211060267          | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE<br>CÓRNEA                         | R\$ 24,24          | 176         | R\$ 4.266,24   | 2.112   | R\$ 51.194,88    |
| 0405050313          | TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE                                      | R\$ 965,45         | 1           | R\$ 965,45     | 12      | R\$ 11.585,40    |
| 0405050321          | TRABECULECTOMIA   | R\$ 898,35         | 17          | R\$ 15.271,95  | 204     | R\$ 183.263,40   |
|                     | TRANSPLANTE DE CORNEA   | R\$ 2.070,00       | 39          | R\$ 81.061,20  | 470     | R\$ 972.734,40   |
| 0505010100          | TRANSPIANTE DE CORNEA (EM                                       | R\$ 1.129,30       | 1           | R\$ 1.490,68   | 16      | R\$ 17.888,11    |
| 0505010119          | TRANSPLANTE DE CORNEA (EM                                       | R\$ 1.129,30       | 2           | R\$ 1.987,57   | 21      | R\$ 23.850,82    |
| 0505010127          |   | R\$ 776,80         | 2           | R\$ 1.367,17   | 21      | R\$ 16.406,02    |
| 0405030100          | TRATAMENTO CIRURGICO DE DESICÊNCIA<br>DE SUTURA DE ESCLERA      | R\$ <b>159,</b> 37 | 2           | R\$ 318,74     | 24      | R\$ 3.824,88     |
| 0405050356          | TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO                      | R\$ 1.236,75       | 0           | R\$ 0,00       | 0_      | R\$ 0,00         |



W

| 0405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO   | R\$ 209,55          | 30     | R\$ 6.286,50   | 360     | R\$ 75.438,00           |
|------------|--|---------------------|--------|----------------|---------|-------------------------|
| 0405040202 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL  | R\$ 449,44          | 1      | R\$ 449,44     | 12      | R\$ 5.393,28            |
| 0303050233 | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA<br>DOENCA DA RETINA (BINOCULAR) -<br>AVASTIN   | R\$ 84,72           | 56     | R\$ 4.744,32   | 672     | R\$ 56.93 <b>1,</b> 84  |
| 030305XXXX | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE<br>PACIENTE C/ GLAUCOMA  | 18,66 -<br>207,36 _ | 0      | R\$ 0,00       | 0       | R\$ 0,00                |
| 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR /<br>ORBITA   | R\$ 24,20           | 353    | R\$ 8.530,50   | 4.230   | R\$ 102.366, <b>0</b> 0 |
| 0405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR   | R\$ 381,08          | 0      | R\$ 0,00       | 0       | R\$ 0,00                |
| 0405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR  | R\$ 1.862,63        | 4      | R\$ 7.202,33   | 46      | R\$ 86.427,93           |
| 0405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO<br>DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER   | R\$ 2.921,17        | 4      | R\$ 11.295,44  | 46      | R\$ 135.545,26          |
| 0405030177 | CU LCOME/ENDOLASER   | R\$ 3.283,41        | 19     | R\$ 61.114,97  | 223     | R\$ 733.379,69          |
| PACIFICAL. | The state of the s | 4 2 2 3             | 26.634 | R\$ 705.694,89 | 319.605 | R\$ 8.468.338,65        |

De 19